



NOTA TÉCNICA

Assunto: Solicitação de minuta de parecer sobre o **Projeto de Lei nº 278, de 2023**, de autoria do Deputado Fábio Felix, que *dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios*, e o apensado **Projeto de Lei nº 315, de 2023**, do Deputado Jorge Vianna, que *desobriga profissionais responsáveis por entrega a domicílio de adentrar os espaços de acesso restrito de condomínios domiciliares verticais e horizontais*.

Solicitante: Gabinete do Deputado
Chico Vigilante

A Consultoria Legislativa foi solicitada pelo Gabinete do Deputado Chico Vigilante a elaborar minuta de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor – CDC sobre o Projeto de Lei nº 278, de 2023, e o que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 315, de 2023.

Deixamos, porém, de elaborar a minuta de parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 278/2023, explicita-se como objetivo o estabelecimento de medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entregas. Com igual propósito, no art. 1º do Projeto de Lei nº 315/2023, desobrigam-se os profissionais responsáveis por entregas a domicílio a adentrar os condomínios verticais e horizontais, estabelecendo normas que os protejam nessa decisão. Nos outros artigos desses Projetos de Lei, mantêm-se, como centralidade das propostas, a situação desses trabalhadores e a necessidade de lhes conferir direitos.

Nas Justificações, confirma-se que o cerne da iniciativa legislativa é o tratamento recebido por esses trabalhadores, que não são remunerados pelo tempo e deslocamento interno nos condomínios e que se encontram, não raramente, em situações de exigências descabidas, desrespeito, constrangimentos e humilhações.

Dessa forma, constatamos que as Proposições visam à proteção e à integridade do trabalhador, ou seja, questões relativas ao trabalho e ao emprego. Consideramos, assim, que a análise de mérito das Proposições cabe à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF.

Ressaltamos que a análise de mérito atribuída à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC diz respeito ao consumidor e ao consumo: medidas de proteção e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Consultoria Legislativa - Conlegis
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE



2

defesa do consumidor (art. 66, I, “a” e “b”, do RICLDF). Sendo assim, não se referem ao objetivo dos autores das Proposições nem à criação de direito pretendida nos Projetos de Lei.

Por fim, observamos que, de acordo com o art. 62 do RICLDF, somente é permitido a uma Comissão manifestar-se sobre matéria de sua competência:

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

... (grifo acrescentado)

Ante o exposto, entendemos que o PL nº 278, de 2023, e o que lhe foi apensado, o PL nº 315, de 2023, devem ser distribuídos, para análise de mérito, à CAS, em substituição à CDC. Nesse sentido, apresentamos a minuta de requerimento anexa.

Brasília, de abril de 2024.

Elisabete da Silva Malvar
Consultora Legislativa



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Requer que o Projeto de Lei nº 278, de 2023, e o que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 315, de 2023, sejam distribuídos, para análise de mérito, à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em substituição à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 176, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requero a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 278, de 2023, e o que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 315, de 2023, sejam distribuídos, para análise de mérito, à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, em substituição à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 278, de 2023, e o que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 315, de 2023, tratam de relação de trabalho e emprego.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 278/2023, explicita-se como objetivo o estabelecimento de medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entregas. Com igual propósito, no art. 1º do Projeto de Lei nº 315/2023, desobrigam-se os profissionais responsáveis por entregas a domicílio a adentrar os condomínios verticais e horizontais, estabelecendo normas que os protejam nessa decisão. Nos outros artigos desses Projetos de Lei, mantêm-se, como centralidade das propostas, a situação desses trabalhadores e a necessidade de lhes conferir direitos.

Nas Justificações, confirma-se que o cerne da iniciativa legislativa é o tratamento recebido por esses trabalhadores, que não são remunerados pelo tempo e deslocamento interno nos condomínios e que se encontram, não raramente, em situações de exigências descabidas, desrespeito, constrangimentos e humilhações.

Dessa forma, constata-se que as Proposições visam à proteção e à integridade do trabalhador, ou seja, questões relativas ao trabalho e ao emprego. Considera-se, assim, que a análise de mérito das proposições cabe à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, conforme disposto no art. 65 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.



Ressalta-se que a análise de mérito atribuída à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC diz respeito ao consumidor e ao consumo: medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, I, “a” e “b”, do RICLDF). Sendo assim, não se referem ao objetivo dos autores das Proposições nem à criação de direito pretendida nos Projetos de Lei supracitados.

Por fim, observa-se que, de acordo com o art. 62 do RICLDF, somente é permitido a uma Comissão manifestar-se sobre matéria de sua competência:

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:

I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

... (grifo acrescentado)

Ante o exposto, com base em Nota Técnica da Consultoria Legislativa e na necessidade de cumprimento do regular processo legislativo, requer-se a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 278/2023 e o que lhe foi apensado, o PL nº 315/2023, sejam distribuídos, para análise de mérito, à CAS, em substituição à CDC.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado CHICO VIGILANTE

Relator